



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS E PREGOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES, POR LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 018/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
3	300	Kg	Pregos 25x72;	2.055,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos é de **R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.01.26.782.0124.2.026 - Abertura, Ampliação, Melhoramento e Construção das Estradas e Pontes (Meta 05.02).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

07.03.17.512.0079.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobras 7.525/86 (Meta 07.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no pra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

zo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA

A(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) de acordo com a NECESSIDADE da Administração Municipal, parceladamente e descarregadas, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- III- Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I - pelo CONTRATANTE:
- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
 - b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
 - c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
 - e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

